



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 1795 /2025/DLEG

Uruguaiana, 28 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Requer informações.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção ao Requerimento nº 1.488, da Vereadora Stella Luzardo Alves, aprovado pelo Plenário, requerer a Vossa Excelência que determine, aos setores competentes, o envio regular a esta Câmara Municipal das datas, horários e locais das reuniões ordinárias e extraordinárias dos Conselhos Municipais.
2. Requeremos, ainda, que tais informações sejam comunicadas previamente a todos os Vereadores, em tempo hábil, por meio do e-mail institucional ou outro meio oficial disponível, tão logo sejam definidas as datas e horários das reuniões, bem como seja encaminhada a relação atualizada de todos os Conselhos Municipais existentes e de seus respectivos membros conselheiros e suplentes, de modo a permitir o acompanhamento e a participação fiscalizatória dos membros do Poder Legislativo, em observância ao princípio da transparência e ao dever de controle social das políticas públicas.
3. A presente proposição tem por finalidade assegurar o acesso tempestivo dos Vereadores às informações relativas às reuniões e à composição dos Conselhos Municipais, instrumentos essenciais de gestão democrática e controle social das políticas públicas.
4. Os Conselhos Municipais, ao congregarem representantes do Poder Público e da sociedade civil, exercem papel fundamental na fiscalização, acompanhamento e deliberação sobre a execução das políticas setoriais. Por essa razão, é indispensável que o Poder Legislativo tenha ciência prévia de suas reuniões e de sua composição, a fim de exercer plenamente suas funções de fiscalização e representação popular, nos termos do art. 31 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.
5. A comunicação prévia das reuniões — ainda que por meio eletrônico oficial — favorece a transparência administrativa, amplia a integração institucional entre os Poderes e fortalece o controle social, permitindo que os parlamentares que assim o desejarem acompanhem as discussões e encaminhamentos que impactam diretamente a execução orçamentária e as políticas públicas municipais.
6. O acesso à composição nominal dos Conselhos Municipais também contribui para fortalecer a legitimidade, a transparência e a representatividade desses órgãos, possibilitando ao Poder Legislativo acompanhar a regularidade das nomeações e assegurar que

rcb/crt



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

a formação paritária e democrática prevista nas normas seja efetivamente observada.

7. A identificação dos conselheiros efetivos e suplentes favorece o diálogo institucional, aproxima o Legislativo dos espaços de participação social e reforça a confiança pública na atuação dos Conselhos, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência, estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

8. Trata-se, portanto, de medida simples, legítima e de elevado interesse público, que contribui para a publicidade dos atos da Administração e para o aperfeiçoamento do processo democrático local.

Atenciosamente,



Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente